

Resolução nº 239
De 26 de novembro de 1986

Cria o Núcleo de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado, na Procuradoria-Geral de Justiça, um Núcleo de Informática, com a finalidade de desenvolver estudos e atividades necessárias à implantação e execução do processamento de dados no Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Um Coordenador, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça e a este diretamente vinculado, responderá pelas atividades do Núcleo ora criado.

Art. 3º - O Coordenador terá as seguintes atribuições:

a - diligenciar a elaboração de estudos de viabilização do uso de sistemas eletrônicos de processamento de dados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, inicialmente, e, posteriormente, segundo as possibilidades técnicas e administrativas, nos demais órgãos do Ministério Público Estadual, e propor a estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao Núcleo, tais como levantamento de dados, elaboração de projetos de sistemas, análises, programação, treinamento de pessoal, implantação do serviço e acompanhamento de sua execução;

b - manter contatos necessários junto a quaisquer unidades da Procuradoria-Geral de Justiça e demais órgãos do Ministério Público Estadual, com vistas ao levantamento de dados relativos à elaboração dos estudos iniciais e finais, bem como, receber informações, documentos e estudos existentes no Estado e destinados à informatização, com vistas às diligências necessárias à implementação das atividades e objetivos do Núcleo;

c - propor ao Procurador-Geral de Justiça as medidas necessárias ao funcionamento do Núcleo, em assuntos técnicos e administrativos.

Art. 4º - Para efeito da execução das tarefas ora atribuídas, o Coordenador do Núcleo de Informática poderá estabelecer entendimentos preliminares com quaisquer órgãos da administração central ou descentralizada, federal, estadual e municipal, bem como com entidades classistas e de pesquisas, para coletar informações necessárias às atividades do Núcleo de Informática, com vistas ao estabelecimento de convênios de ação conjugada ou à aceleração da implementação dos objetivos do Núcleo, especialmente se destinados à maior eficiência do processamento de dados de interesse do Ministério Público, em termos de quantidade de serviços disponíveis, qualidade das informações ou modicidade de custos, resguardado o interesse técnico específico da Instituição.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
Procurador-Geral de Justiça